



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Assunto: Informações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 191/2022 no Município de Sorocaba.

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, que estabelece medidas de contenção de recursos públicos devido ao enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus / COVID-19 (SARS-CoV-2);

Considerando que a Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022, dispõe sobre a contagem do tempo de serviço para fins de adicionais temporais e aposentadoria dos servidores públicos da área da saúde e da segurança pública durante o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que diversos servidores públicos municipais, ainda que não pertencentes às áreas estritamente enquadradas como “saúde” no organograma oficial, atuaram de forma presencial e contínua durante o período da pandemia, estando expostos a risco de contaminação, colaborando diretamente com ações de enfrentamento à emergência sanitária;

Considerando que muitos servidores alocados em funções administrativas, serviços gerais, vigilância, atendimento ao público e apoio logístico estiveram igualmente à disposição da estrutura da saúde municipal e contribuíram ativamente para a manutenção dos serviços essenciais, inclusive em regime de revezamento ou escala;

Considerando o princípio da isonomia e a necessidade de garantir o reconhecimento e valorização de todos os servidores que se expuseram ao risco e se empenharam em prol da coletividade no momento mais crítico da crise sanitária;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1 - Qual é o entendimento atual da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Recursos Humanos quanto à abrangência da Lei Complementar nº 191/2022 no âmbito do serviço público municipal?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Há previsão de regulamentação local para ampliar os efeitos da referida lei a outros servidores que atuaram presencialmente no período da pandemia, mesmo que em funções administrativas ou de apoio?

3 - Existe algum levantamento formal, por parte do Poder Executivo, da relação de servidores que trabalharam presencialmente entre os anos de 2020 e 2022, independentemente do vínculo direto com a Secretaria da Saúde?

4 - Já houve algum pedido administrativo ou judicial de reconhecimento do direito à contagem de tempo especial para esses servidores? Qual foi a resposta ou entendimento adotado pelo Município?

5 - Considerando que o enfrentamento da pandemia foi uma ação intersetorial, envolvendo diversas secretarias (como Administração, Assistência Social, entre outras), é possível avaliar juridicamente a extensão dos benefícios da LC 191/2022 a servidores lotados nessas áreas, desde que comprovada a atuação presencial?

6 - O Município pretende adotar medidas para revisar os cadastros funcionais e considerar o tempo de serviço dos servidores que se mantiveram em atividade durante a pandemia para fins de adicionais temporais, quinquênios e aposentadoria?

7 - Há orientação formal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou de outros órgãos de controle externo sobre a aplicação da LC 191/2022 a servidores em funções não diretamente vinculadas à saúde ou segurança pública?

8 - Solicita-se, por fim, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, caso já existente, sobre a aplicabilidade e eventuais limitações legais da Lei Complementar nº 191/2022 em Sorocaba.

Atenciosamente,

S/S, Sorocaba, 08/07/25

ROBERTO FREITAS

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003200300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 10/07/2025 17:53

Checksum: **DAC69966035889960E7BD263DFB01D6964A05602EB0C1955379F29961343A47F**

